



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 308 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 225/2016	
Referência	Processo nº 1052101/2016	
Interessado	TÉRCIO FELIPE LOURENÇO PEREIRA - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1052101/2016, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 308^a, apreciando o processo nº 1052101/2016, em que a empresa **TÉRCIO FELIPE LOURENÇO PEREIRA - ME**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000343179-7, através de seu representante legal, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. ELIEZER FERNANDES PESSOA, CREA-RN nº 210810097-0, visto 2763, com atribuições dos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 do Confea, com carga horária de trabalho de 09 h/dia, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal, o Sr. Tércio Felipe Lourenço Pereira; b) Inscrição do Requerimento de Empresário, 1ª e 2ª Alterações do Requerimento de Empresário, devidamente registrados na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba) em 09/02/2011, 30/11/2012 e 26/12/2014 respectivamente; c) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 20 horas semanais; d) ART PB20160073824, para o registro de cargo/função; e) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...); **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIA das empresas relacionadas; **considerando** que o profissional indicado como RT e as empresas possuem endereços nas cidades de Itapororoca/PB e Rio Tinto/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou que não possui obra/serviços em EXECUÇÃO pela empresa SOLANGE DE SOUZA FÉLIX - ME; **considerando** que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a DUPLA responsabilidade técnica; **considerando** que foram cumpridas as formalidades previstas na legislação vigente; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem que o profissional esteja presente nos locais de trabalho em tempo hábil para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico nas DUAS empresas relacionadas, ou seja, há compatibilidade de tempo e área de atuação, de acordo com o ATO Nº 02/03 deste Regional; **considerando** a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Seção de Registro de Pessoa Jurídica e Assessoria Técnica deste Conselho, verifica-se que a mesma atende o que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

preceitua a Resolução Nº 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, pela inclusão do Eng. Eletricista ELIEZER FERNANDES PESSOA CREA-RN nº 210810097-0, visto 2763 como responsável técnico da Firma TÉRCIO FELIPE LOURENÇO PEREIRA - ME, no âmbito deste Conselho, com atribuições baseada na Lei nº 5.194/66 e e dos artigos 8º § 9º da resolução 218/73 do CONFEA. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Valladão Ferreira, Antônio dos Santos D´alia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de Julho de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)